



Licença de Instalação (LI)

Processo nº 12021/2022

Licença nº 017/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Leandra Barboza de Souza
2. **CPF/CNPJ:** 760.442.111-34
3. **Endereço:** Fazenda Nova Aliança, zona rural
4. **Área total do terreno:** 224,1990 ha
5. **Área de Reserva Legal:** 31,1593 ha
6. **Área total da Barragem construída:** 9,6345 ha
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **Coordenadas Geográficas:** 17°06'34.63"S, 50°21'0.18"W
9. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Micro Região:** Turvo e dos Bois

ATIVIDADE

Barragem de Terra

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação (LI) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsáveis técnicos João Bosco Silva Gonçalves, Eng. Agrimensor CREA-5069523627/D-GO e Fernando Henrique de Godoy Eng. Agrônomo CREA-19940/D-GO, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;



7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 50 m no entorno do reservatório, conforme o parágrafo 1° do artigo 7 da Lei 12.651/2012, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável e apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual n° 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;



13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de outorga;
15. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
16. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual N° 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto N° 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
17. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
18. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: VICTOR MANCINE ALVES E SILVA

VISTO ANALISTA:

Victor Mancine A. e Silva

Validade da Licença: 27/06/2024

Paraúna, 28 JUNHO 2022.

Victor Mancine A. e Silva
Chefe do dpto de Agricultura / Pecuária
Decreto: 175/2021

Paulo José Martins
PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Loanna Arantes Ataídes Braz
LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 24/2021

Lunara Nogueira Sousa
LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Depto. do Meio Ambiente
Decreto: 082/2021
LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
Decreto 082/2021